



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° 88/2018</b> <b>Processo N° 1085433/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA : LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo N° **1085433/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500010917/2018 contra a Pessoa Jurídica GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 15.812.262/0001-28, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate à incêndio) e ART do PCMAT referente a construção de uma edificação multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 2.118,77 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração na data de 27/04/2018, com o registro da ART de PCMAT n° PB20180187931;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

**DELIBEROU:**

**1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)